



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 25:842 e 25:843** — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade do Menino Jesus, da freguesia da Cunha Baixa, concelho de Mangualde, e da Irmandade das Almas, da freguesia de Espinho, concelho de Mortágua.

**Decreto n.º 25:844** — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de inspecção e fiscalização dos géneros alimentícios.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Grécia ratificado a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura referente ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

#### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 8:223** — Manda distribuir por anos escolares as disciplinas das Faculdades de Direito, Ciências e Engenharia que compõem os cursos preparatórios para admissão na Escola Militar, aos cursos de artilharia e de engenharia militar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 25:842

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Menino Jesus, da freguesia da Cunha Baixa,

concelho de Mangualde, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	30\$00
1 escriturário . . . . .	50\$00
1 servente . . . . .	40\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 25:843

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade das Almas, da freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 auxiliar do secretário . . . . .	150\$00
------------------------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:844

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 193.661\$04, destinado a despesas com os serviços de inspecção e fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, para os primeiros doze meses do ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É adicionada a importância de 193.661\$04 à

verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para os primeiros doze meses do ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou em 19 de Julho de 1935 a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura referente ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 6 de Setembro de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 8:223

Em cumprimento da disposição contida no § único do artigo 18.º do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que as disciplinas das

Faculdades de Direito, Ciências e Engenharia que, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, do artigo 3.º do decreto n.º 12:745, de 12 de Novembro de 1926, e do artigo 1.º do decreto n.º 16:750, de 19 de Abril de 1929, rectificadas pelo decreto n.º 18:883, de 27 de Setembro de 1930, compõem os cursos preparatórios para admissão, na Escola Militar, aos cursos de artilharia e de engenharia militar, sejam assim distribuídas, por anos escolares:

### Para o curso de artilharia

#### 1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

#### 2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Desenho de máquinas.

### Para o curso de engenharia militar

#### 1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

#### 2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

#### 3.º ano

Mecânica racional.

Curso de termodinâmica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Economia política.

Ministério da Instrução Pública, 11 de Setembro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tasmognini de Matos Encarnação*.